

CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, hoje, afixei um exemplar deste Edital na/o:

- Câmara Municipal de Cascais
- Junta de Freguesia da última residência conhecida
- Última residência conhecida do notificado
- Prédio objeto do procedimento

Cascais, 27.10.2020

NI. 1670 - V.ência -

(Fiscal Municipal)

EDITAL N.º 193 /2020

Nuno Francisco Piteira Lopes, Vereador da Câmara Municipal de Cascais, no uso de competências delegadas, por força do despacho nº 1/2020, de 6 de Janeiro do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cascais, **FAZ PÚBLICO E NOTIFICA**, ao abrigo da alínea d) do nº 1 do artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de Janeiro,

J.M.C.V. Importação e Exportação, Lda NIF 510869521, Avenida Nossa Senhora do Rosário, 919 Loja B- 2750-181- Cascais.

De que:

Se encontra em curso o processo administrativo com o número, 6015 que corre termos na Divisão de Licenciamento Económico, relativo à liquidação de taxas relativas a Publicidade.

No âmbito do processo supra identificado foi adotada, a seguinte **DECISÃO**:

1. Na impossibilidade de notificação da firma J.M.C.V. Importação, Lda nas modalidades de Carta Registada com Aviso de Receção e de Mandado de Notificação do teor do ofício nº 001919 de 20-01-2020.
2. Serve o presente para notificar o Agente Económico acima identificado de que deverá no prazo de 30 dias a contar da presente data efetuar o pagamento voluntário das taxas devidas melhor identificadas nas fatura(s) 007/65 emitido a 11-01-2020.
3. O pagamento deverá ser realizado através de cheque emitido à ordem do 'Município de Cascais' (com data de emissão não superior a três dias) ou presencialmente no Atendimento Municipal

da Loja Cascais, sito na Rua Manuel Joaquim Avelar, nº118 Piso -1, em Cascais, de segunda a sexta, das 9.00h às 18.00h.

1. Mais fica advertido que, de acordo com o previsto no artigo 12º da Lei nº 53-E/2006 de 29 de dezembro, o não pagamento no prazo devido implica a cobrança coerciva da dívida através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e do Processo Tributário.
2. Fica igualmente notificado de que poderá, querendo, reclamar ou impugnar a presente liquidação, devendo para o efeito deduzir reclamação necessária, no prazo de 30 dias contados da presente notificação, presumindo-se a mesma indeferida se não for decidida no prazo de 60 dias. Do indeferimento daquela reclamação, tácito ou expreso, cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, a deduzir no prazo de 60 dias, conforme o disposto no artigo 16º da Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pelas Leis nº 64-A/2008, de 31 de dezembro e nº 117/2009, de 29 de dezembro, que aprovou o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

Para constar se publica o presente EDITAL, do qual irão ser afixadas cópias nos termos legalmente previstos. -----

E eu, Nuno Francisco Piteira Lopes, Vereador da Câmara Municipal de Cascais, o subscrevo.

Cascais, 15 de Junho de 2020

Vereador



Nuno Piteira Lopes

(No uso das competências delegas pelo Despacho nº 1/2020 de 6 de Janeiro).